



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9401 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Ata de Reunião

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 14h00min, deu-se continuidade à quinta reunião da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP em conjunto com a Reitoria, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE e a equipe de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina no Trabalho – SESMT da Unifal-MG, que aconteceu no dia 17 (dezessete) do mês de dezembro do ano de 2020. A reunião foi realizada por web conferência e estiveram presentes: Alessandro Antônio Costa Pereira, Romeu Adriano da Silva, Juliana Guedes Martins, Alessandra Esteves, Camila Pinhata Rocha, Francisca Isabel Ruela, Wagner Costa Rossi Junior, Daniela Aparecida Tavares Aguiar, Nilson Pereira Gomes, Alexssandro Ramos da Cruz, Clério Sabino da Silva, Aparecida Azola Costa Ribeiro e Maria Rita Rodrigues. O Vice Reitor, Professor Alessandro Antônio Costa Pereira, deu as boas vindas aos presentes e iniciou a reunião lembrando que havíamos parado no §1º, do Artigo 1º, na **revisão da Portaria 2352/2019** e que a reunião deveria então ser retomada deste ponto. Em seguida, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Alexssandro, pediu a palavra e começou falando que está se sentindo aflito com a situação e que diante disso pensou em entrar com pedido de redistribuição ou cooperação técnica. Disse que discorda completamente do acompanhamento presencial; que não discorda da resolução do CONSUNI, mas da interpretação que está sendo feita da normativa; que respeita a decisão que a administração tomar, mas que irá procurar meios para rever pontos da normativa, que inclusive vão de encontro com a decisão da auditoria. Na sequência, a Profa. Juliana pediu que o Senhor Alexssandro esclarecesse se ele era contra o acompanhamento, observando e fazendo os questionamentos, ou se ele era contra o ato. Ele esclareceu que é contra o acompanhamento pessoal e que questionamentos podem ser feitos depois do ato concluído. Esclareceu que aceita sua fragilidade em entender das questões do Direito e que se sente frágil por isso, e que está falando baseado no que já leu e viu na Universidade, deixando claro ainda que isso não está fazendo bem a ele. A Profa. Juliana retomou a palavra e disse que não podemos deixar de colocar essa posição do Alexssandro, pois isso é um dado bastante relevante. Ela acha importante, diante do exposto, que ele se afaste das discussões, mas que administrativamente só o CONSUNI pode rever essas decisões que foram tomadas em relação à normativa, porém ela entende que judicialmente isso pode ser revertido; ela entende também que pela fala dele, não é saudável que ele continue o debate e que nós, como grupo, devemos decidir se vamos devolver ao CONSUNI ou se vamos continuar debatendo. Em seguida o Alexssandro fez questão de esclarecer que não discorda do CONSUNI, e que o problema é a interpretação que está sendo feita para a questão da representatividade. Na sequência, o Prof. Wagner disse que também se sente desgastado emocionalmente com essa situação e que o objetivo dessas reuniões é justamente acabar com essas situações desagradáveis; ele esclareceu que a portaria que estamos discutindo não passou pelo CONSUNI e que não sabe quem a construiu, existindo pontos que desagradam a todos; disse que na sua opinião pessoal, ela deveria ser levada ao CONSUNI para ser normatizada, mas que aqui podemos discutir todos os pontos e chegar a um acordo, sem gerar desgastes. O Vice-Reitor, Prof. Alessandro, esclareceu que a portaria foi editada pela reitoria e que depois foram feitas reuniões com a

CISSP e Sindicatos, mas não houve grandes avanços e acredita, que esse seja o momento. Destacou que precisamos ter bom senso para discutir essa portaria, a qual não precisa ser levada ao CONSUNI. O Técnico Clério também se posicionou, dizendo que não está de acordo com alguns pontos da portaria e que o debate deve ser feito com coerência. Em seguida, o Prof. Wagner esclareceu que iremos discutir apenas o que está escrito na portaria, a qual foi baseada em uma resolução do CONSUNI e que iremos sugerir readequações e/ou remoções de artigos, desde que aja comum acordo entre as partes. O engenheiro de segurança do trabalho, Alexssandro, disse que respeita e acredita que possa ser feito um bom trabalho em parceria com a CISSP, e que o embate é apenas na questão do acompanhamento. Após essa discussão inicial, deu-se continuidade à revisão da Portaria 2352/2019, iniciando-se pelo §1º e §2º do Art. 1º, que tratam sobre questionamentos, filmagens, fotografias e gravação de áudios durante a perícia. O Vice-Reitor Prof. Alessandro, a Prof. Juliana, o Prof. Wagner, a Prof. Francisca, o técnico Clério e o engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro, fizeram suas considerações sobre esses parágrafos e ao final todos chegamos à conclusão que eles deveriam ser escrito da seguinte maneira: **“§1º No início da perícia haverá explicação da metodologia e ao seu final poderão ser feitos questionamentos a respeito da perícia realizada. Os questionamentos durante a perícia devem ser evitados, bem como comportamentos que interfiram na atuação dos peritos e/ou no local periciado “§2º É vedado, durante o ato da perícia, o registro de áudios e filmagens, exceto se houver necessidade do perito. É permitido realizar imagens fotográficas do material e dos métodos sendo resguardado tudo aquilo que se refere ao direito de imagem conforme a Constituição Federal, inclusive as penas advindas ao uso incorreto.”** Baseado na discussão dos parágrafos acima, chegou-se à conclusão que o §3 e o §4 deste mesmo Artigo poderiam ser excluídos da portaria, e assim se fez. Em seguida, se passou ao debate sobre o Art 2º. O técnico Nilson se posicionou, dizendo que não há opção por parte do requerente do laudo de concessão de adicional ocupacional da representatividade sindical, pois este é um direito do sindicato. O engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro, colocou sua opinião dizendo que a questão da representação sindical e jurídica deve ser opcional ao servidor, pois a representatividade pode atrasar o processo pericial. O Prof. Wagner pediu ao engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro, que explicasse o motivo da representatividade atrasar o processo e então o Alexssandro respondeu que é uma questão burocrática, de fluxo do processo. A Profa. Juliana também quis complementar o que o Alexssandro falou, pois como ela está na PROGEPE ela sabe que alguns prazos precisam ser cumpridos; por exemplo, para entrar em contato com todos, deixa o fluxo mais complexo, e que na opinião dela a representatividade da assistência técnica deve ser uma opção do servidor. A Prof. Francisca esclareceu que quando for ocorrer uma perícia, o sindicato deve ser avisado, pois pode ser de interesse de um grupo de filiados; assim, se o sindicato quiser estar presente ele tem esse direito, sem que isso reflita no fluxo do processo. O Prof. Romeu também fez uma fala nesse sentido, esclarecendo que existem dois direitos: O primeiro, do servidor ser representado ou não pelo sindicato; e o segundo, do sindicato e CISSP estarem presentes nas perícias; é um direito da categoria e um direito não suprime o outro. O engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro, disse que neste caso devemos pensar no fluxo, pois em alguns casos não há a necessidade de ir até o local para fazer a perícia; Por exemplo, uma pessoa que trabalha na Santa Casa e recebe uma Função Gratificada – FG porém ele vai continuar trabalhando na Santa casa, mas pela lei é obrigado que se faça uma reavaliação. Nesses casos o engenheiro de segurança do trabalho não vai até a Santa casa, pois ele já visitou a ala algumas vezes e então a reavaliação pode ser feita apenas conversando com o periciado, mas se necessário ele vai até o local; Nesses casos é preciso pensar no fluxo, para atender às demandas, pensando em sindicato, CISSP, transporte e tudo que talvez leve a dificultar o fluxo do processo. O Técnico Nilson também fez a sugestão de colocarmos um prazo para a representação sindical e da CISSP serem comunicados do agendamento da perícia. Dessa maneira, todos concordaram que este artigo deve ficar escrito da seguinte forma: **Artigo 2º É**

garantida a presença da representação sindical e da CISSP, que serão comunicados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas do agendamento da perícia, com pelo menos 5 dias de antecedência, independente da opção do periciado pela representação, na forma do art. 1º. E que o Art. 3º deveria ser excluído. Passou-se então a discutir o Artigo 4º, que na Portaria passaria a ser o Artigo 3º, em razão da exclusão do atual Art. 3º. Este artigo trata de prazos e recursos em casos de insatisfação com os resultados dos laudos periciais. O Prof. Wagner pediu esclarecimentos sobre os termos recurso e reconsideração, pois no seu entendimento recurso só pode ser pedido à instâncias superiores e dessa forma não devemos usar a palavra recurso como encontra-se no artigo. A Profa. Juliana esclareceu que o pedido de reconsideração é feito na mesma instância e que o recurso, neste caso, é analisado por uma comissão; Ela entende que tem que existir, no caso de insatisfação com o resultado de um laudo a possibilidade de reconsideração, mas ele não deve ser obrigatório. O Prof. Romeu disse que acredita ser necessária a etapa de reconsideração, pois às vezes pode ter ocorrido algum equívoco e este pode ser corrigido. O Vice-Reitor Alessandro, sugeriu que façamos dois artigos bem detalhados sobre esse ponto, um falando sobre o pedido de reconsideração e outro para o caso do servidor não aceitar o resultado da perícia feita no pedido de reconsideração e ter o direito de abrir recurso. Sugeriu também que nesse caso deveríamos retirar o “segundo” Artigo 4º que está na portaria (havia um erro de digitação e na portaria, o Artigo 4º se repetia duas vezes, por isso o “segundo” Artigo 4º). O Prof. Wagner frisou que é importante ficar claro que a comissão responsável pela etapa do recurso não seja composta por nenhum representante envolvido em qualquer ato do processo. O engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro também falou sobre a importância dos membros da comissão serem tecnicamente qualificados, sugeriu também que sejam membros externos à Universidade, obedecendo as normativas e evitando transtornos no sentido burocrático. Estando todos de acordo, o Artigo 3º da atual portaria ficou escrito da seguinte forma: **Após a realização da perícia, o servidor será informado pela PROGEPE do seu resultado, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de reconsideração, contado a partir da ciência pelo requerente. Parágrafo único - Será considerado como aceito, pelo requerente, o resultado contido no Laudo Técnico, caso não interponha reconsideração e o Artigo 4º ficou: Após o resultado da reconsideração, o servidor será informado pela PROGEPE do seu resultado, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso à PROGEPE, contado a partir da ciência pelo requerente. §1º Será considerado como aceito, pelo requerente, o resultado contido no Laudo Técnico na reconsideração, caso não interponha recurso. §2º A Comissão será composta por 3 (três) servidores, observando-se a qualificação técnica de seus membros na área pericial e conforme legislação vigente. §3º Está impedido de compor a presente Comissão servidor(es) envolvido(s) em qualquer ato do processo.** Sobre a etapa final do processo administrativo, seguiu-se um longo debate e concordamos ser importante deixar explícito ao periciado, que após a deliberação da PROGEPE, caso ele se sinta insatisfeito, cabe recurso ao CONSUNI. Assim o Artigo 5º ficou: **À deliberação da PROGEPE caberá recurso ao Consuni.** Ao final, o engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro, falou sobre a revisão dos laudos de insalubridade, as quais não devem ser feitas aconselhadas baseado no resultado do laudo do Prof. Túlio, do departamento de anatomia; a decisão sobre o pedido de revisão deve partir da vontade do periciado e este deve estar ciente que o grau de insalubridade será ajustado de acordo com o resultado da avaliação. Ele também sugeriu que façamos um encontro com uma pessoa experiente na área de Toxicologia, para falar sobre riscos químicos nos ambientes de uma Universidade. A Profa. Juliana também respondeu ao Alexssandro dizendo que diante da nova tecnologia se impõe uma nova medição em todos os ambientes insalubres da Universidade e que determinados locais merecem uma medição cuidadosa, como por exemplo, o Instituto de Química. Diante da

fala da Profa. Juliana, o engenheiro de segurança do trabalho Alexssandro, escreveu no chat que estava sem áudio e que retirava sua palavra. Nada mais a ser tratado, eu Camila Pinhata Rocha, secretária adjunta da CISSP, lavrei a presente Ata que segue devidamente assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Pereira Gomes, Técnico Administrativo em Educação**, em 25/02/2021, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Costa Rossi Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 26/02/2021, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Isabel Ruela, Professor do Magistério Superior**, em 26/02/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Tavares Aguiar, Técnico Administrativo em Educação**, em 26/02/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pinhata Rocha, Professor do Magistério Superior**, em 26/02/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Professor do Magistério Superior**, em 26/02/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Esteves, Professor do Magistério Superior**, em 26/02/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Vice-Reitor**, em 08/03/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Adriano da Silva, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Rodrigues, Professor do Magistério Superior**, em 15/03/2021, às 23:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Azola Costa Ribeiro e Ribeiro, Chefe do Setor Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, em 16/03/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clério Sabino da Silva, Técnico Administrativo em Educação**, em 16/03/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexssandro Ramos da Cruz, Técnico Administrativo em Educação**, em 16/03/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471184** e o código CRC **478CC4CA**.

Referência: Processo nº 23087.010967/2020-44

SEI nº 0471184